



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.437 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

“ ALTERA A LEI Nº 1.433/2001.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Art.1º e Art. 2º e seus respectivos parágrafo único, da Lei Nº 1.433/2001, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S. A., na qualidade de mandatário, e dá outras providências correlatas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 4.300.000,00(quatro milhões e trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT –Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia , em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, alínea "b", inciso I, e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº 1.433/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO,
ESTADO DO ACRE, EM 28 DE AGOSTO DE 2001.


FLAVIANO MELO
PREFEITO DE RIO BRANCO